

LEI N.º 2.099/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de Conceição do Castelo-ES, visando exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, observadas previamente as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O prazo da parceria de que trata o *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual prazo, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário e gratuito, das instalações da **Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**, localizada no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, Praça Emídio Vargas, centro do Município, à organização da sociedade civil de Conceição do Castelo-ES, sem fins lucrativos, que vier a

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



firmar parceria com o Município de Conceição do Castelo-ES, nos termos do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. A permissão de uso do bem público municipal de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual prazo, mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feito de acordo com Contrato Administrativo, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, nos termos do Contrato, anexo I.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Permissão de Uso do bem público municipal é parte integrante desta lei.

- **Art. 4º** A presente permissão de uso de bem público é privativo e intransferível.
- **Art. 5º** A permissão de uso do bem público municipal mencionada no art. 2º, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pelos artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos os critérios definidos no contrato e na presente Lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.
- Art. 6º A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, bem como as despesas de consertos e conservação do imóvel e dos equipamentos pertencentes à Casa do Artesão Olimpio Garbelotto,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

será da Associação que vier a firmar parceria com o Município de Conceição do Castelo-ES, nos termos do art. 1º da presente Lei.

- **Art. 7º** A permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e do Contrato Administrativo.
- **Art. 8º** Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do <u>art. 115, § 1º</u> c/c <u>art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal</u>.
- **Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.
- **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 09 de Agosto de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



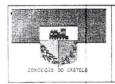
SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 036/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 06 de Agosto de 2019, atribuindo-a como LEI n.º 2.099/2019.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

CHRÍSTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29:370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº xxx/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Presente Termo é a **Permissão de Uso** das instalações da **Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**, localizada no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, Praça Emídio Vargas, centro do Município de Conceição do Castelo-ES, com os equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento, conforme os termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXX, até xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente **Permissão de Uso** é gratuita, sendo que a permissionária deverá manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à **Permissionária** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela **Permissionária**, exclusivamente para atividades de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos artesanais e demais atividades inerentes à associação.

A **Permissionária**, não poderá comercializar produtos industriais ou que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **Permissionária**:

- I utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a **Permitente**;
- IV submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V + restituir o imóvel, finda a **Permissão de uso**, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;
- VI consultar o **Permitente** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;
- VII –arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao **Permitente**, a sua utilização indevida por terceiros.



Zul



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



A presente **Permissão** de uso extinguir-se-á:

- a)- No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período:
 - b)- Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento:
- c)- Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas:
- d)- Pelo descumprimento de quaisquer das condições agui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste. não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2019, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.



NOME: CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do C	astelo-ES xx de axxxxx de 2019.
	CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal Permitente
	XXXXXXXXXXXXX- Presidente – CPF xxx xxx xxx - xx Permissionária
TESTEMUNHAS:	Server tradecides that a server
NOME:	AND CONTRACTOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-EŞ, em 21 de maio de 2019.

DHANER PINON

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº xxx/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Presente Termo é a **Permissão de Uso** das instalações da **Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**, localizada no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, Praça Emídio Vargas, centro do Município de Conceição do Castelo-ES, com os equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento, conforme os termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXX, até xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente **Permissão de Uso** é gratuita, sendo que a permissionária deverá manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à **Permissionária** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela **Permissionária**, exclusivamente para atividades de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos artesanais e demais atividades inerentes à associação.

A **Permissionária**, não poderá comercializar produtos industriais ou que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da Permissionária:

- I utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a **Permitente**;
- IV submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;
- VI consultar o **Permitente** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;
- VII –arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao **Permitente**, a sua utilização indevida por terceiros.

348





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente **Permissão** de uso extinguir-se-á:

- a)- No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igua período;
 - b)- Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento:
- c)- Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas:
- d)- Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao **Permitente** utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da **Permissionária**.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da **Permissionária** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente **Termo de Permissão de Uso** e da Lei nº XXXX/2019, sob pena de rescisão do presente **Termo de Permissão de Uso** e perda do **Termo de Permissão de Uso**, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente **Termo de Permissão de Uso**, por parte da **Permissionária**, ensejará a rescisão imediata do presente **Termo de Permissão de Uso**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da **Permissionária**.

M

CONCECÃO SO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente **Termo de Permissão de Uso** ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente **Termo de Permissão de Uso** obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo–E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo-ES xx de axxxxx de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal Permitente

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente – CPF xxx xxx xxx - xx

Permissionária

TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	
NOME: CPF:	

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-E\$, em 21 de maio de 2019.

DIMMER PINON

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES